



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 19/2023

No vigésimo primeiro dia, do mês de setembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 18/09/2023:

Ordem do Dia

1. Ratificação do Protocolo de Coorganização do Convívio do Grupo de Amigos do Setil. / *para deliberação;*
2. Participação no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS). / *para deliberação;*
3. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2023. / *para deliberação;*
4. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2023. / *para deliberação;*
5. Aquisição de viatura de recolha de 19 Ton para resíduos orgânicos - Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais. / *para deliberação;*
6. Aquisição de viatura de recolha de 26 Ton para resíduos orgânicos - Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais. / *para deliberação;*
7. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2023. / *para deliberação;*
8. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda. – Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação. / *para deliberação;*
9. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal – Parque Aventura SÓRIO (Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda.) - Valada. / *para deliberação;*
10. Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Valada, Reguengo e Porto de Muge - Aprovação. / *para deliberação;*
11. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 385/2023/OEL. / *para deliberação;*
12. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão – P.º N.º 1/2016 13



RJRU. / *para deliberação;*

13. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 13 de outubro com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
14. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação;*
15. Pagamentos efetuados entre 23/08/2023 e 08/09/2023. / *para conhecimento;*
16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 08/09/2023. / *para conhecimento;*
17. Posição dos Compromissos entre 23/08/2023 e 08/09/2023. / *para conhecimento;*
18. Modificação Orçamental da Despesa nº 08/2023. / *para conhecimento;*
19. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 08/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do Protocolo de Coorganização do Convívio do Grupo de Amigos do Setil. - Proposta de deliberação n.º 68/PC-JH/2023

“Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

O 3º Convívio do Grupo de Amigos do Setil é um evento que pretende valorizar o património edificado do Setil, um lugar pertencente à Freguesia de Vale da Pedra. Este lugar foi muito importante a nível da mobilidade ferroviária do nosso país, assim sendo é relevante e importante preservar este património material e imaterial coletivo. A realização deste tipo de atividades promove o convívio entre a população local e a partilha de memórias.

O Município deseja que este evento tenha condições logísticas e artísticas dignas da sua relevância na contribuição da preservação de património imaterial.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho por mim emitido, datado de 5 de setembro de 2023, que aprovou a minuta do Protocolo de coorganização entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



2. Participação no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS). - Proposta de deliberação n.º 69/PC-JH/2023

“Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.

A decisão do Município participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos (Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro).

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi aprovado em 27 de dezembro de 2016, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26.º da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2023. - Proposta de deliberação n.º 70/PC-JH/2023

“Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado (Cfr. n.º 17, do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3, do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º com a alínea d), do nº 1, do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2023 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**4. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2023. -
Proposta de deliberação n.º 71/PC-JH/2023**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos na lei.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;*
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;*

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM em cumprimento do estatuído no n.º 1, artigo 26.º da LFAM, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em 27 de dezembro de 2016.

Nos termos do n.º 14º, do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

O Município do Cartaxo, durante a vigência do PAM, encontra-se obrigado a fixar, anualmente a taxa máxima de IMI.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25º, nº 1, alínea d), do anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o nº 5 do artigo 112º do CIMI.



Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea d), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 5 do artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2023 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Aquisição de viatura de recolha de 19 Ton para resíduos orgânicos - Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais. - Proposta de deliberação n.º 72/PC-JH/2023

“Considerando que:

O Município do Cartaxo atualmente não dispõe de equipamentos de recolha de resíduos urbanos suficientes para proceder a uma correta prestação de serviços nesta matéria;

No que diz respeito às viaturas que existem para a recolha de R.U., dado o desgaste a que têm sido submetidas, encontram-se muitas vezes a realizar reparações em oficinas, fazendo com que não estejam disponíveis para efetuar os serviços com a qualidade devida;

A frota existente é extremamente envelhecida e com muitos quilómetros;

Os serviços da DAEVHU, dado o conhecimento que detém destas viaturas definiram um conjunto de características para a aquisição de uma viatura no valor de 180.000,00€ + IVA

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura do procedimento de contratação identificado, estima-se que o encargo orçamental ascenda aos €180.000,00, prevendo-se uma realização financeira de €1,00, no ano de 2023 e de €179.999,00, no ano de 2024, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A despesa inerente ao presente procedimento encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica: 0102 e classificação económica 07011002.

A decisão de contratar e de autorização de despesa foi objeto de despacho favorável, datado de 14/09/2023, do senhor Presidente da Câmara Municipal, constante da informação n.º 20780_/2023.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

(LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:

- a) **Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, referente à aquisição de viatura de recolha de 19 Ton para resíduos orgânicos, no montante total de €180.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:**

2023 - €1,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;

2024 - €179.999,00 acresce IVA à taxa legal em vigor

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Aquisição de viatura de recolha de 26 Ton para resíduos orgânicos - Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais. - Proposta de deliberação n.º 73/PC-JH/2023

“Considerando que:

O Município do Cartaxo atualmente não dispõe de equipamentos de recolha de resíduos urbanos suficientes para proceder a uma correta prestação de serviços nesta matéria;

No que diz respeito às viaturas que existem para a recolha de R.U., dado o desgaste a que têm sido submetidas, encontram-se muitas vezes a realizar reparações em oficinas, fazendo com que não estejam disponíveis para efetuar os serviços com a qualidade devida;

A frota existente é extremamente envelhecida e com muitos quilómetros;

Existem vários locais na cidade do Cartaxo com um número elevado de contentores de 1000 litros, o que para além do espaço que ocupam também têm um efeito visual desagradável. Desta forma o Município irá promover a aquisição de contentores enterrados de 3000 litros, pelo que para tal necessita de adquirir um carro com as características que foram definidas pelo serviço DAEVHU, dado o seu conhecimento das mesmas, no valor de 240.000,00€ + IVA.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura do procedimento de contratação identificado, estima-se que o encargo orçamental ascenda aos €240.000,00, prevendo-se uma realização financeira de €1,00, no ano de 2023 e de €239,999,00, no ano de 2024, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A despesa inerente ao presente procedimento encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob as



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica: 0102 e classificação económica 07011002.

A decisão de contratar e de autorização de despesa foi objeto de despacho favorável, datado de 14/09/2023, do senhor Presidente da Câmara Municipal, constante da informação n.º 20784/2023.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:

- a) ***Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, referente à aquisição de viatura de recolha de 26 Ton para resíduos orgânicos, no montante total de €240.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:***

2023 - €1,00 acresce IVA à taxa legal em vigor;

2024 - €239.999,00 acresce IVA à taxa legal em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2023. - Proposta de deliberação n.º 74/PC-JH/2023

“No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2023 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda. – Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação. - Proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2023



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

Na sequência da proposta de Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo, visando a implantação de um novo pavilhão agrícola da empresa Frescura Aromática, Lda., e de acordo com disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi aberto o período de discussão pública, na sequência da deliberação municipal de 03/08/2023, encontrando-se ainda a decorrer, terminando a 25/09/2023.

Até à presente data não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Estando agendada a próxima Assembleia Municipal para o dia 28 de setembro de 2023, e apesar de ainda se encontrar a decorrer o período de discussão pública, proponho que possa esta câmara municipal apreciar a proposta apresentada na versão disponibilizada para a discussão pública, para que este órgão a possa submeter à aprovação da Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Fica esta aprovação condicionada à possibilidade de receção de participações que possam ainda ocorrer até ao fim do período de discussão pública, a 25/09.

Caso a situação acima mencionada se verifique, deverá o ponto relativo à aprovação da Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo ser retirado da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

De acordo com o n.º 6 do artigo 89.º, em articulação com o artigo 192.º do RJIGT, deverá a Câmara Municipal mandar divulgar os resultados do período de discussão pública, designadamente através do respetivo sítio da internet.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) **Divulgar os dos resultados do período de discussão pública da proposta de Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda., de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º, em articulação com o artigo 192.º do RJIGT;***
- b) **Submeter a proposta de Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda., à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º RJIGT.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



9. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal – Parque Aventura SÓRIO (Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda.) - Valada. - Proposta de deliberação n.º 31/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Em Campo - Animação Turística Unipessoal, Lda - empresa que, desde 13 de maio de 2021, assume a titularidade da licença de utilização dos recursos hídricos – ocupação do domínio público hídrico (através da celebração, com a empresa Dias Radicais, Lda., de contrato de transmissão de titularidade de licença) de uma área junto ao Rio Tejo, em Valada – solicita, através de correio de email a que coube o n/ registo n.º 12649, de 08.09.2023, a emissão de declaração fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, para realização de ação de relevante interesse público, a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Face ao teor da Informação n.º 20459, de 11.09.2023, da DPAU – Unidade Funcional de Planeamento e à fundamentação apresentada pela empresa, no sentido do projeto Parque Aventura SóRio, instalado em Valada, poder vir a ser considerado como de interesse público municipal.

No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal do município onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, podem ser autorizadas, a título excecional utilizações não agrícolas de áreas integrada em Reserva Agrícola Nacional.

Para os efeitos de instrução do pedido de reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), formulado e dirigido pela requerente à presidente da CCDRLVT, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, nas áreas de Reserva Ecológica Nacional, podem ser realizadas ações de relevante interesse público.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, face à relevância do projeto em causa, submeter à Assembleia Municipal, o reconhecimento de interesse público municipal nos termos do disposto:

a) Na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09;

b) No n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Valada, Reguengo e Porto de Muge - Aprovação. - Proposta de deliberação n.º 32/VP-PR/2023



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

Deliberou a Câmara Municipal, em 04/05/2023:

- *“Aprovar o início do procedimento de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) nos aglomerados urbanos que, em cada uma das freguesias do Município, reúnam os requisitos para o efeito, possibilitando a reabilitação do seu edificado e atratividade a nível socio-económico, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, publicado pelo D.L. n.º 307/2009, de 23/102;*
- *Que a aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana seja em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, para que possam os munícipes, que pretendam reabilitar os seus edifícios, começar a usufruir o quanto antes dos benefícios fiscais associados àquela delimitação.”*

Em resultado daquela deliberação, foram iniciados os trabalhos por forma a apresentar as delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação.

Os trabalhos desenvolvidos até à presente data constam de:

- *Levantamento, em campo, de todo o edificado que se considera necessitar de intervenção (que estejam em mau/péssimo estado de conservação quer em situação menos grave) para os seguintes aglomerados: Ereira, Lapa, Valada, Reguengo, Porto de Muge, Setil e Ponte do Reguengo.*
- *Definição da delimitação de uma proposta de ARU para os aglomerados mencionados, atendendo ao levantamento de campo efetuado;*
- *Elaboração de memória descritiva e justificativa da delimitação proposta para os aglomerados de Valada, Porto de Muge e Reguengo.*

Por impossibilidade de apresentar os processos completos das ARU's referentes a todos os aglomerados atrás mencionados, apresentam-se os que foram possível concluir:

- *Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Valada;*
- *Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Reguengo;*
- *Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Porto de Muge.*

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. *De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a delimitação constante nos elementos em anexo da:*
 - *Área de Reabilitação Urbana de Valada;*
 - *Área de Reabilitação Urbana do Reguengo;*
 - *Área de Reabilitação Urbana de Porto de Muge.*
2. *De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aplicação, nas ARU'S mencionadas anteriormente,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45º do EBF, ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 385/2023/OEL. - Proposta de deliberação n.º 33/VP-PR/2023

“Considerando que:

Foi apresentado pela firma “O SOSSEGO CENTRO DE APOIO AO IDOSO, LDA.”, um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 5076, de 17/04/2023, relativo à obra de construção de edifício residencial e de cuidados integrados para idosos, que incide sobre o prédio sito na Rua de São Sebastião, n.º 65, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 6101/20221202 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5495-P, da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Foi junta uma adenda à memória descritiva, a que coube o registo de entrada n.º 11577, de 18/08/2023, uma vez que o presente projeto não está em conformidade integral com o Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC) no que respeita ao número de lugares de estacionamento. O número de lugares previsto é de 15 lugares, mas de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008 deveria ser de 388 lugares;

Face ao teor da Informação N.º 20500 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 11/09/2023, e para que o presente licenciamento possa ser aceite, deverá considerar-se que a situação é abrangida pelo regime de exceção previsto no Art.º 65 do RPDMC, ou seja, que o prédio se situa numa das pequenas áreas intersticiais no tecido consolidado, não sendo nela possível concretizar as exigências relativas a estacionamento contidas na secção II do RPDMC e que a situação em apreciação, enquadra-se igualmente na previsão contida no Art.º 54º alínea b), do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) e poderá ainda enquadrar-se na previsão contida no Art.º 64.º do RPDMC, caso se considere que o uso proposto é o de um equipamento coletivo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), assim como, pelo disposto no artigo 64.º (Equipamentos coletivos) do RPDMC, isentar o cumprimento parcial da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)



Pedro Miguel Ferreira Reis

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão – P.º N.º 1/2016 13 RJRU. - Proposta de deliberação n.º 34/VP-PR/2023

“Considerando que:

Foi solicitado por Ana Maria Salgueiro da Silva Pombo Neuparth Vieira, através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 7899, de 29/06/2022, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), relativamente ao prédio sito na Rua da República, n.º 43-B e Travessa do Giné, n.º 11, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3786/20080723 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4784 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, proveniente do artigo n.º 6764 da freguesia do Cartaxo (extinta).

De acordo com o teor da Informação n.º 19160, datada de 2023/08/23, a edificação que integra o prédio acima referenciado, situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 1 (ARU 1) do Cartaxo e foi objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos da alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), uma vez que desta intervenção resultou um nível de conservação do edifício em causa “5” a que corresponde um estado de conservação “Excelente”, ou seja, 3 níveis acima do estado anterior a esta intervenção, conforme ficha de intervenção ANC 007/2022.

Face ao exposto e ao teor da informação acima citada conclui-se que estão reunidas as condições para reconhecer a intervenção para efeito de aplicação do disposto no Art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nomeadamente a aplicação dos benefícios fiscais consagrados no n.º 2 do citado Art.º 45.º, ou seja, isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

A competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de aplicação do artigo 45.º do EBF cabe à câmara municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação, para efeitos de aplicação do artigo 45.º do EBF, nomeadamente a aplicação dos benefícios fiscais consagrados no n.º 2 deste artigo, efetuada no prédio sito na Rua da República, n.º 43-B e Travessa do Giné, n.º 11, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3786/20080723 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4784 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, proveniente do artigo n.º 6764 da freguesia do Cartaxo (extinta), aceitar a isenção solicitada, uma vez que, o adquirente iniciou as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data de aquisição.



O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 13 de outubro com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 20/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*

O Município do Cartaxo pretende exibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 13 de outubro, um concerto das Cartaxo Sessions com as bandas Moundrag e Lord of Confusion e os DJs Echo Echo.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 860,00€, isento de IVA.

Tendo em consideração que se estima a presença de 180 espetadores, distribuídos entre o foyer de entrada e o foyer do cinema, propõe-se a fixação do preço de 5,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto



com as Cartaxo Sessions em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. - Proposta de deliberação n.º 21/V-FV/2023

“Considerando que:

O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, assim como das competências provenientes do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, nas áreas da Ação Social e da Saúde, torna-se necessário reforçar os recursos humanos que desempenham funções em várias áreas do Município.

Na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e na Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana tem-se vindo a verificar a saída de pessoal especializado, prevendo-se, ainda, novas saídas por aposentação que podem colocar em causa o funcionamento operacional, vital para a prestação de um bom serviço público, uma vez que estas atividades se constituem como necessidades permanentes dos serviços, verifica-se a necessidade de criar, no mapa de pessoal de 2023, postos de trabalho cuja ocupação visa minimizar a instabilidade criada pela saída de trabalhadores.

De forma a contribuir para uma gestão mais eficaz e eficiente da área de atividade da Unidade Funcional de Obras por Administração Direta, Oficinas e Equipamentos Municipais, da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, contribuindo para uma otimização de recursos que se julga dar maior qualidade, melhor planeamento e execução das obras por administração direta, e também das oficinas municipais, torna-se necessário a criação de mais um posto de trabalho de Encarregado Operacional que venha a desenvolver funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados seja responsável e que realize regularmente tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal que está sob a sua coordenação, funções perfeitamente enquadráveis no seu conteúdo funcional.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

No âmbito do quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de Ação Social, estabelecido pela Lei n.º 50/2018, de 16-08, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12-08, na redação vigente, cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, foram considerados, inicialmente, no mapa de pessoal de 2023 dois postos de trabalho de técnico superior – 1 técnico Superior SAAS e 1 Técnico Superior RSI.

Foi estabelecido um acordo setorial de compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, demonstrando a necessidade de proceder ao reforço dos montantes a definir tendo em consideração o número de processos de familiares em acompanhamento, nomeadamente definindo o número de recursos humanos necessários a este acompanhamento, com o rácio de 100 processos de Rendimento Social de Inserção e 250 processos no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social por técnico.

São transferidos os recursos financeiros para o Município, de acordo com o Despacho n.º 4637/2023 de 18 de abril, que determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social, publicando o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito.

No caso do nosso município foram considerados já dois postos de trabalho no mapa de pessoal de 2023, pelo que o reforço necessário será de mais três lugares, considerando os rácios, um lugar para o acompanhamento de beneficiários de Rendimento Social de Inserção e dois lugares para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

No âmbito do quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de Saúde, concretizada pelo Decreto-lei n.º 23/2019, 30-01, na redação vigente, que pretendeu reforçar as competências das autarquias locais, tendo em conta o melhor interesse dos cidadãos que procuram da parte da Administração Pública uma resposta mais ágil, eficiente e de maior proximidade, foram criados, no mapa de pessoal de 2023, quatro postos de trabalho de Assistente Operacional, com vínculo por tempo indeterminado, de acordo com a informação que o Município detinha na data de elaboração deste documento provisional.

Para a consolidação da transferência de competências, esta foi formalizada através da aceitação pelo município de um Auto de Transferência, assinado por este e pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, onde se verifica constar, no Anexo IV, mais recursos humanos a transferir do que os que foram inicialmente considerados, procedendo-se, agora, à atualização dos postos de trabalho necessários para o efeito.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a Medida Radar Social assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com as redes locais, pretendendo minorar o impacto económico e social provocado pela pandemia COVID 19 que contribuiu para o agravamento das condições de vida das pessoas e das famílias, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, pobreza e exclusão social.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Através da Medida Radar Social será implementado um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local.

Esta medida irá articular com o SAAS, nomeadamente na informação/orientação da pessoa ou família, assegurando o seu encaminhamento para a rede dos serviços de atendimento e acompanhamento social ou dos parceiros da Rede Social, mediante a ativação do sistema integrado de referenciação, sendo necessário a criação de uma equipa técnica multidisciplinar para implementação de projetos piloto.

Para o concelho do Cartaxo, tendo em consideração a população abrangida no território, é elegível a constituição de uma equipa composta por dois técnicos superiores, sendo que um terá as funções de coordenação, e a definição do perfil dos Técnicos Superiores a afetar às equipas do Radar Social deve integrar áreas de formação académica distinta e complementar, nas áreas do serviço social, educação social, sociologia, psicologia, economia, gestão, estatística e planeamento.

São elegíveis as despesas com todos os encargos decorrentes das remunerações dos membros das equipas suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal que assegura as funções da medida.

As equipas do Radar Social deverão constar no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e em outros quadros normativos legais aplicáveis.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2023.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica de Emprego Público									
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas									
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)					
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho				
					P	AP	T		P	AP	T		
0102 - DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DOEM)													
UNIDADE FUNCIONAL DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OFICINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UFOADOEM)													
Encarregado (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional		+ 1	1	1*	2						
Electricista (conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 1	2	1	3						
Canalizador (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade BAIXO	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 1	2	1	3						
0102 - DIVISÃO DE AMBIENT, ESPAÇOS VERDES E HIGIENE URBANA (DAEVHU)													
ÁREA DE HIGIENE URBANA													
Motorista de Pesados de Recolha de Resíduos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 1	6	2	8						
0102 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE (DDSS)													
UNIDADE FUNCIONAL DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UFASS)													
Técnica (Conforme Anexo I - SAAS) - transferencia de competências na Técnica	Técnico Superior	Técnico Superior	Serviço Social - Cod. 762_CNAF	+ 2		3	3						
(Conforme Anexo I - RSI) - transferencia de competências na Técnica	Técnico Superior	Técnico Superior	Serviço Social; Psicologia; Educação Social - Cod. 311;762_CNAF	+ 1		2	2						
Técnica - Coordenação (Conforme Anexo I) - Radar Social	Técnico Superior	Técnico Superior	Serviço Social - Cod. 762_CNAF					+ 1		1	1		
Técnica (Conforme Anexo I) - Radar Social	Técnico Superior	Técnico Superior	Sociologia - Cod. 312_CNAF					+ 1		1	1		
Assistente operacional (Conforme Anexo I) - transferencia de competências na área da saúde	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 1		5**	5	+ 5		5	5		

* - Pt a preencher por mobilidade intercategorias

** - 1 PT a preencher por trabalhador em Cedência de Interesse Público

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2023 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam. Prevê-se a utilização da reserva de recrutamento para os postos de trabalho de 1 Motorista de Pesados, de 2 Técnico Superior (SAAS) e 1 Técnico Superior (RSI), em que as verbas necessárias para o provimento destes postos de trabalho só terão reflexo no orçamento municipal de 2024.

Processo N.º 2023/150.10.701.02/18
Reunião ordinária de 21.09.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

15. Pagamentos efetuados entre 23/08/2023 e 08/09/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 08/09/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Posição dos Compromissos entre 23/08/2023 e 08/09/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Modificação Orçamental da Despesa nº 08/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 08/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 18 horas e 4 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	x	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto